

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO CAPITALISTA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Emily de Paula Sousa Silva¹

Carlos Marcelo Silva Patricio²

Resumo: O presente artigo busca apresentar uma reflexão sobre a situação do adolescente em conflito com a lei no Estado capitalista como expressão da questão social. Para isso faremos uma breve discussão sobre o conceito de estado e de direito como uma forma de situar historicamente os fundamentos de seu surgimento e consolidação. Também levantaremos elementos que indicam algumas causas para o crescente número de homicídios na adolescência dentro do chamado estado de exceção. E por fim pontuaremos alguns argumentos que endossam o pressuposto do adolescente em conflito com a lei como expressão da questão social.

Palavras-chave: Estado, direito, questão social, adolescente em conflito com a lei.

1- Introdução

Enquanto assistente social de um centro socioeducativo é comum ouvirmos os adolescentes falarem quase que automaticamente quando indagados sobre suas perspectivas de futuro que: *“quero constituir uma família, voltar pra igreja, terminar os estudos e trabalhar”*. Tal afirmativa carrega em si um aparato ideológico que visa, ao final das contas, formar indivíduos dóceis, obedientes, aptos ao trabalho, e a serviço do capital. Qualquer um que se opor minimamente a cumprir tais determinações jurídicas, sob a égide do Estado capitalista, estarão sujeitos a sofrerem as devidas sanções dentro do aparato legal legitimado.

Tendo esse pensamento como ponto de partida iremos de discorrer nas próximas linhas, ainda que brevemente, sobre a constituição dessa lógica através da mediação do estado burguês e de suas formas jurídicas, dentro do que se convencionou chamar de estado

¹ Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará- UECE; Mestranda em Serviço Social, trabalho e questão social pela UECE- turma 2017.1. E-mail: emily_depaula@yahoo.com.br

² Assistente Social. Discente do Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social (MASS) pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Fortaleza, Ceará, Brasil. Contato: (85) 9.9900-5830 E-mail: <patriciomarcelo@yahoo.com.br >

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



democrático de direitos. Num segundo momento abordaremos sobre a gênese da questão social dentro da incursão capitalista, tendo como recorte o adolescente em conflito com a lei.

2- Estado e direito: uma construção necessária para quem?

Para pensarmos os conceitos de estado e de direito na contemporaneidade devemos considerar suas nuances a nível histórico, tendo como recorte o nascimento e consolidação do modo de produção capitalista e as relações sociais que foram tecidas no decorrer desse processo, pois “a emergência do Estado e da legalidade jurídica aparece como algo requerido, exigido, de modo imanente ao desenvolvimento do próprio capital”. (AZEVEDO, 2012, p. 95).

O fim do modo de produção feudal veio atrelado ao surgimento do comércio e da acumulação de capital como um importante instrumento de mediação das relações entre os homens. A ascensão da classe burguesa também assumiu um papel fundamental na história do desenvolvimento econômico a partir dos séculos XIII e XIV e o surgimento do capitalismo baseado no livre comércio, na defesa da propriedade privada e da divisão de classes no período estimado entre os séculos XVI e XVIII com as Grandes Navegações e a Expansão Marítima.

Analisando a transição do feudalismo para o capitalismo, Marx pondera sobre a questão da emancipação e revolução política de um período para o outro, onde foi possível promover a decadência da lógica da “velha sociedade”, sendo capaz de emergir o Estado político moderno. Nesse propósito:

A emancipação política representa concomitantemente a *dissolução* da sociedade antiga, sobre a qual está baseado o sistema estatal alienado do povo, o poder do soberano. A revolução política é a revolução da sociedade burguesa. Qual era o caráter da sociedade antiga? Uma palavra basta para caracterizá-la: a feudalidade. (MARX, 2010, p. 51)

A sociedade feudal foi desmantelada desde seus fundamentos, onde antes imperava o poder do soberano e “outras tantas expressões da separação entre o povo e seu sistema comunitário” (MARX, 2010, p. 52). As máximas da Revolução Francesa (1789-1799),

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Liberdade, Igualdade, Fraternidade, reconhecem o homem numa dupla dimensão, sendo a primeira como um membro independente da sociedade civil, e segundo como um membro do Estado. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) definem os direitos coletivos e individuais considerados “naturais”, sendo que:

(...) o homem não foi libertado da religião. Ele ganhou a liberdade de religião. Ele não foi libertado da propriedade. Ele ganhou a liberdade de propriedade. Ele não foi libertado do egoísmo do comércio. Ele ganhou a liberdade de comércio. (MARX, 2010, p. 53)

A crítica de Marx à emancipação política é justamente a de que esta não é capaz de promover uma emancipação efetiva do ser humano, pois está longe de sua intenção destruir a necessidade da propriedade privada e da religião. A própria crítica de Marx aos direitos humanos é que este só pode ser exercido dentro de um Estado político, o que o torna fundamentalmente contraditório. Portanto a relação contraditória estabelecida entre a classe detentora dos meios de produção e a classe trabalhadora tende a ser camuflada pela ideia de liberdade dos indivíduos na sociedade capitalista, por intermédio da alienação (NOBRE, 2003, p. 20).

O Estado capitalista é uma instituição de poder que preserva as relações de igualdade entre os indivíduos, para que as relações desiguais entre as classes sociais se realizem, ou seja, para que o modo de produção capitalista se efetive como um processo contínuo e ininterrupto de produção de mercadorias, fundamentado na apropriação do trabalho alheio (NOBRE, 2003, p. 21)

Dentro dessa relação Marx define o chamado “*homem egoísta*” como aquele que emerge a partir da separação do homem tanto dos outros homens como da comunidade, no que se refere à defesa e garantia de sua igualdade, liberdade, segurança, propriedade, elementos fundamentais para garantir a existência e legitimidade do Estado moderno. É com o surgimento do homem egoísta/ burguês que há a dissolução da sociedade civil em indivíduos independentes (AZEVEDO, 2012, p. 51). Portanto, para proteger esses elementos, o homem vê no outro uma ameaça em potencial, devendo, assim, isolar-se de todos, (AZEVEDO, 2008, p. 22), pois o outro passa a ser visto como uma barreira para a execução de sua “liberdade”³.

³ Utilizamos o termo liberdade entre aspas para que seja demarcado o viés contraditório nela existente.

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Com isso o Estado torna-se o mediador entre os homens, sob a luz do direito, responsável por garantir sua dita liberdade "do qual o homem transfere toda a sua terrenalidade, toda a sua espontaneidade humana" (FREDERICO, 2009, p. 96). Sendo contrário ao pensamento de Hegel o qual defendia que o Estado era o sustentador das instituições família e sociedade civil para garantir o bem coletivo, Marx argumentava justamente o oposto, que a família e sociedade civil eram quem constituíam o Estado, servindo como instrumento de dominação da classe detentora dos meios de produção na sociedade civil.

Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para garantia recíproca de sua propriedade e os seus interesses. (MARX, 2007, p. 75)

Desse modo podemos compreender que o Estado surge como uma instância valiosa de sustentação de uma classe detentora dos meios de produção que emerge dentro das relações de produção. O direito surge como uma ferramenta capaz de ativar o *modos operandi* do Estado na tarefa de garantir a propriedade privada, provocando a ilusão de que a vontade individual representa, na verdade, a vontade geral.

Portanto há uma constante contradição entre as relações de liberdade e igualdade tendo em vista que o Estado tenta passar uma visão de imparcialidade, mas que, na verdade, é classista e tende a beneficiar os donos dos meios de produção (NOBRE, 2003, p. 21). Nesse percurso surgem diversos aparatos que vão auxiliar a execução dessa lógica como, por exemplo, os tribunais, a política, as forças de repressão como o exército e a polícia.

Visto isso podemos perceber que as instituições Estado e Direito comungam dos mesmos processos contraditórios de dominação do capital sobre o trabalho e das instituições jurídicas que estruturam o processo de exploração capitalista, mas com as vestes da imparcialidade que busca o bem comum e a justiça. Foi uma construção necessária para a manutenção do *status quo* onde o que impera é a "lei do mais forte" do ponto de vista econômico e político. Essas características podem ser facilmente visualizadas na

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



contemporaneidade, por exemplo, na execução das medidas socioeducativas para adolescente em conflito com a lei. Tais desdobramentos serão abordados a seguir.

3- A morte de adolescentes como um “faz de conta que não acontece”

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o perfil dos adolescentes assassinados em Fortaleza e em mais seis municípios do Estado do Ceará “são em sua maioria pretos ou pardos, do sexo masculino, têm em média 17 anos e moram em bairros pobres das cidades” (UNICEF, 2017, p. 9). Essa informação nos remete aos programas policiais, os quais possuem grande audiência no Estado do Ceará, onde o público alvo apresentado e os territórios em que vivem são bem demarcados e com características semelhantes às declaradas acima pela UNICEF. E é com espanto que as mortes de adolescentes e jovens são tratadas de forma banal reforçando o jargão “bandido bom é bandido morto”.

Assim, a vida torna-se matável pela ordem do poder do soberano juridicamente construído, o poder jurídico torna o ser vivente excluído, aniquilado e matável. Agambem alerta que:

A instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político [...] o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea (AGAMBEM, 2004, p.13)

Isso significa que mesmo em um estado dito democrático de direitos é possível identificar facilmente a suspensão do ordenamento jurídico vigente que determina quem deve morrer em detrimento de quem pode viver. Conforme uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Fortaleza é a capital brasileira com o maior índice de Homicídios na Adolescência (IHA). De acordo o último estudo do IHA, o índice de mortes de jovens dessa faixa etária na capital cearense saltou de 2,35 em 2005 para 9,92 a cada mil adolescentes em 2012. Caso nenhuma mudança aconteça esse número poderá atingir,

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



para cada grupo de mil adolescentes entre 12 e 18 anos, um índice de 10,94 assassinatos até 2021 (Disponível em: <http://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/06/fortaleza-lidera-ranking-de-homicidios-entre-adolescentes.html> Acesso em: 21/08/2017). Agamben chama a atenção para o denominado estado de exceção quando argumenta que:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. (AGAMBEN, 2004, p.189)

Em outras palavras há a instauração de um paradigma de governo que é o estado de exceção, que de maneira contraditória está ganhando notória expansão dentro do estado democrático de direitos. Vejamos que há instauração do medo e da sensação de insegurança na sociedade o que legitima a ação violenta do Estado com o pretexto de proteger os “cidadãos de bem” e suas propriedades privadas com sustentações jurídicas e políticas.

Para que isso ocorra a sociedade acaba abrindo mão de suas liberdades individuais em detrimento da proteção do Estado. Devemos observar que essa lógica de suspender direitos para que estes possam ser garantidos constitui um espaço vazio, uma zona de anomia onde ocorre a suspensão do ordenamento jurídico onde toda ação violenta por parte do Estado é legitimada pela sociedade.

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam (AGAMBEN, 2004, p. 39)

Uma questão latente no Estado do Ceará que justifica grande dos homicídios na adolescência tem por base a guerra entre facções criminosas. Um fato curioso é que os adolescentes relatam que a única maneira de se desvincular dessas facções após serem “batizados” é constituindo uma família e “entrando na benção”, ou seja, pelo viés religioso.

O que chama a atenção é o número expressivo de adolescentes que alegam fazer parte desses grupos com a promessa de conquistarem dinheiro, poder, respeito e reconhecimento na sociedade. Segundo pesquisa divulgada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o tráfico de drogas representa a segunda maior ocorrência de ato infracional

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



atribuído a adolescente no Brasil, em 23,55% dos casos. O primeiro lugar representa ato análogo a roubo (39,9%) e o terceiro a homicídio (8,75%). Desse modo podemos ver que o roubo e o tráfico encabeçam juntos 63,45% dos atos infracionais junto aos adolescentes brasileiros (Disponível em: < <http://brasildebate.com.br/ipea-levanta-perfil-de-adolescentes-infratores-no-brasil/>> Acesso em: 28/08/2017)

Durantes os atendimentos realizados no Centro Socioeducativo São Francisco podemos perceber que é recorrente identificarmos na história de vida dos adolescentes a ocorrência de situação de vulnerabilidade a partir da violação de diversos direitos como o da educação, à saúde, ao lazer, a cultura, a assistência social, a habitação, a convivência familiar e comunitária.

Estando despojados de tais direitos e tendo em vista as suas condições objetivas de vida muitos adolescentes encontram na figura do traficante uma referência acessível para sua ascensão e mudança de vida, seja através do roubo ou do tráfico. E como muitos dizem “não ter mais nada a perder” se agarram a única oportunidade mais acessível e aparentemente fácil que aparece. Agamben nos chama a atenção para a vida do homo sacer:

Observemos agora a vida do *homo sacer*, ou aquelas, em muitos aspectos similares do bandido (...). Ele foi excluído da comunidade religiosa e de toda vida política: não pode participar dos ritos de sua gens, nem (se foi declarado *infamis et intestabilis*) cumprir qualquer ato jurídico válido. Além disto, visto que qualquer um pode matá-lo sem cometer homicídio, a sua inteira existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito, que ele pode somente salvar em uma perpétua fuga ou evadindo-se em um país estrangeiro. (AGAMBEN, 2002, p.189)

É interessante observarmos que dentro do estado de exceção a morte de adolescentes, seja entre eles mesmos ou em confronto com a polícia, é vista como algo necessário, uma verdadeira higienização social que vem como destaque do totalitarismo moderno tendo em vista a banalização da violência. Os programas policiais reforçam essa lógica da instauração do medo onde há a valorização da propriedade ao invés das pessoas. O discurso político voltado para o combate à violência através da instauração de mais violência também é um reflexo do estado de exceção apresentado com vestes da regra dentro de uma estrutura jurídico-política imposta ou mesmo estabelecida com o aval da própria sociedade.

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
 desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
 (Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



4- Adolescente em conflito com a lei como expressão da questão social

Somente numa sociedade estruturalmente desigual faz sentido pensar na existência de um aparato jurídico-político no intuito de amenizar as desigualdades a nível social, cultural, econômico, dentre outras (SANTOS, 2010, p. 187). No que se refere à questão social sabemos que:

(...) a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 77)

Em outras palavras sabemos que a gênese da questão social é o movimento de correlação de forças entre capital e trabalho e suas expressões como sendo tudo que emana a partir desse conflito. Desse modo a questão social possui uma única gênese estruturante, mas que se desdobra em diversas faces e formas, sendo nas palavras de Netto descritas como polifacéticas e polimórficas, o que exige uma multiplicidade de intervenções profissionais que sejam sensíveis ao contexto histórico da realidade a ser compreendida e trabalhada (NETTO, 1992, p.89).

Já para Pereira (2001) a questão social deve ser compreendida não como a contradição entre capital de trabalho propriamente dito, mas como o embate político que surge a partir dessa contradição. Segundo a autora:

Considero, sim, que os problemas atuais- tal como aconteceu com a alienação do trabalho e a pauperização do proletariado que, no século XIX, esteve na base da questão social- são produtos da mesma contradição que gerou essa questão, mas que, contemporaneamente, ainda não foram suficientemente politizados. Donde se conclui que a questão social não é um sinônimo da contradição entre capital e trabalho e entre forças produtivas e relações de produção- que geram desigualdade, pobreza, desemprego e necessidades social- mas, de embate político, determinado por essas contradições. (PEREIRA, 2001, p. 54)

No que tange ao adolescente em conflito com a lei sabemos que é uma categoria que está fortemente presente nas discussões do senso comum. Por esse motivo devemos realizar

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



uma análise cautelosa que busque elementos que desconstrua ideias preconcebidas para que possamos nos aproximar da realidade.

Para pensarmos o adolescente em conflito com a lei como expressão da questão social devemos primeiro apresentar que a categoria adolescência/ juventude surgiu no século XIX. Antes disso, as etapas da vida eram divididas entre infância e vida adulta, não existindo uma imagem de adolescência/juventude, prevalecendo ali um não lugar (CASSAB, 2010, p. 43). A autora sinaliza que:

A partir do reconhecimento de uma distinção social quanto aos vícios e virtudes, afirmava-se que aqueles oriundos de boas famílias tenderiam naturalmente a desenvolver características virtuosas (bom caráter, trabalhador, honesto). Já os oriundos de famílias desvirtuadas, desestruturadas, carregariam essa má herança e tenderiam ao crime, a atitudes amorais e aos vícios. (CASSAB, 2010, p. 41).

Isso significa dizer que essa categoria foi socialmente construída e não se constitui como um modelo engessado, mas que perpassa por constantes transformações e interpretações. Com isso identificamos também o surgimento de alguns instrumentos de controle desses adolescentes e jovens, a fim de prepará-los para a vida adulta como sujeitos obedientes para a nação e úteis para o trabalho.

A escola e o exército são exemplos desses instrumentos de preparação desses jovens na medida em que “a Educação pelo trabalho era, dessa forma, o mecanismo fundamental de combate à ociosidade e ao crime” (CASSAB, 2010, p. 43). Para tanto, surgem ações voltadas para a juventude de ordem filantrópica e estatal, mas numa perspectiva higienista e moralizante, sob a ótica preventiva e punitiva, “é o que expressam o Código Criminal de 1830, o Código Penal de 1890, o primeiro Código de Menores de 1927 e o segundo Código de Menores de 1979” (CASSAB, 2010, p. 44).

Para tanto podemos perceber o trabalho como uma categoria central para que as expressões da questão social sejam compreendidas em sua complexidade e não naturalizada. Segundo Yamamoto:

As mais importantes expressões da questão social são: o retrocesso no emprego, a distribuição regressiva de renda e a ampliação da pobreza, acentuando as desigualdades nos

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



estratos socioeconômicos, de gênero e localização geográfica urbana e rural, além de queda dos níveis educacionais dos jovens (IAMAMOTO, 2008, p. 147).

Dentro da moral conservadora que diz que “o trabalho dignifica o homem” a competitividade proveniente do modo de produção capitalista culpabiliza o indivíduo que não consegue despontar pela via do “trabalho assalariado”, predominando a ideia do “desajustado” que precisa se adequar aos ditames do mercado e da “família desestruturada” que necessita se enquadrar ao modelo visto como normal e socialmente aceito. É dentro desse pensamento que o Estado passa a intervir junto a esse segmento como forma de dar respostas via política pública as demandas socialmente postas.

No cumprimento de medidas socioeducativas os adolescentes também são atingidos por essa lógica de culpabilização onde o ato infracional é compreendido em si mesmo, sem conexões com as contradições do mundo do trabalho e com a realidade objetiva dos sujeitos. Podemos perceber esse entendimento por aparte do judiciário a partir da leitura dos termos das audiências onde é comum encontrarmos argumentos que reforçam a lógica dos “ajustamentos”, da “família desestruturada”, dos “perigosos ao convívio social”.

Outra problemática que podemos perceber durante o cumprimento das medias socioeducativas diz respeito à prevalência da lógica do encarceramento de adolescentes, dentro do que Wacquant denomina de estado penal no governo neoliberal de insegurança social (Batista, 2012, p. 6).

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE construir diretrizes que compreendem a criança e o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento ainda encontramos a predominância do viés punitivo que atribui uma culpabilização do indivíduo e de sua família tendo em vista seu “desajustamento” frente à sociedade “imaculada”, de modo que o processo de socioeducação é constantemente posto a prova.

Outra questão que também precisa ser debatida diz respeito ao cumprimento das medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto fechado. Quanto as medidas em meio fechado uma situação recorrente e naturalizada corresponde ao viés meritocrático destinado aos adolescentes, pois, dentro de um sistema onde ainda existem “denúncias de tortura, agressões e maus tratos, superlotação, falta generalizada de insumos básicos, restrição ao

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



direito à visita e a ausência sistemática de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer” (Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/4-Monitoramento-SSE-final.pdf> Acesso em: 28/08/2017), espera-se que os socioeducandos consigam manter um “bom comportamento”, superando as debilidades inerentes ao próprio sistema e construindo um projeto de vida transformador, basta ele querer e ter força de vontade.

Todos esses agravantes culminaram na chamada crise do sistema socioeducativo do Ceará onde, no ano de 2015, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recebeu uma denúncia das Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente contra o Estado brasileiro por graves violações em unidade socioeducativas do Ceará. (Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/entidades-denunciam-estado-brasileiro-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-por-graves-violacoes-em-unidades-socioeducativas-do-ceara/> > Acesso em: 28/08/2017).

Fazendo um paralelo com a situação de hoje, temos que, ao analisar o contexto do adolescente em conflito com a lei, sem o respaldo jurídico e social, ou seja, sem o respeito à legalidade e sem as análises da questão social e da importância das políticas sociais corre-se o risco de se reproduzir as mesmas práticas assistencialistas e repressivas, criminalizadora das expressões da questão social. (SARTÓRIO, 2007, pg. 88).

Quanto às medidas em meio aberto o viés meritocrático ainda é latente, pois a falta de articulação entre as políticas públicas engessam as possibilidades de desenvolver um trabalho com um mínimo potencial de mudanças para a vida dos adolescentes e de suas famílias. O que acaba acontecendo de fato é que a lógica do “basta ele querer” está arraigada tanto no senso comum quanto junto aos profissionais que trabalham com tais medidas. Não que a determinação e força de vontade não sejam elementos importantes, mas como um complemento subjetivo de cada individual, no entanto que não conseguem superar em si uma realidade conflituosa de uma sociedade e de um Estado intrinsecamente violentos e desiguais.

5- Conclusão

VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE

(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



Podemos ponderar ao final dessa reflexão acerca da situação do adolescente em conflito com a lei no Estado capitalista como expressão da questão social que cabe analisar com cautela as imbricações sobre o tema tendo em vista o contexto desigual e violento que os adolescentes então inseridos, mas que muitas vezes são naturalizados.

No que diz respeito à discussão de Estado e direito vimos que estes foram e continuam sendo necessários para a consolidação e manutenção do *status quo* no modo de produção capitalista tendo em vista a dualidade entre emancipação política e emancipação humana. Os desdobramentos dessa contradição desembocam nas expressões da questão social que, dentro do estado capitalista, são trabalhadas no intuito de amortecer os impactos das desigualdades sociais, porém não com a intenção de superá-la, mas de que, apesar dela, a exploração do trabalhador não deixe de existir. É como um movimento autofágico que constrói as bases tanto para sua permanência quanto para sua ruína.

A legitimação da morte dos adolescentes podemos observar que o perfil de quem morre é bem delimitado, como se houvesse um consenso entre quem pode viver e quem deve morrer. A sensação de insegurança da sociedade também legitima a ação violenta do Estado que age com a justificativa de proteger suas propriedades. Desse modo ocorre a suspensão de determinados direitos para que outros possam ser garantidos, se formando um parêntese onde o Estado está autorizado a atuar fora do ordenamento jurídico, como uma exceção, mas com proporções de regra.

Quanto à questão social, devemos ter como pressuposto seu caráter histórico de modo a compreender suas diversas formas de se expressar atingindo a vida dos sujeitos no âmbito da garantia de direitos civis, sociais, políticos e humanos. Também devemos considerar que a análise da questão social está intrinsecamente articulada às formas de produção e reprodução da vida material e espiritual dos homens. É diante dessas argumentações que o adolescente em conflito com a lei deve ser percebido, de modo a compreendê-lo para além do ato infracional praticado.

6- REFERÊNCIAS

<p>VI seminário CETROS CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL desafios para a classe trabalhadora</p>	
<p>22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE (Auditório Central - Campus do Itaperi)</p>	
<p>ISSN: 2446-8126</p>	

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____**Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua** 1. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AZEVEDO, Estênio Ericson Botelho de. **A gênese das formas jurídicas em Marx**-Fortaleza: EdUECE, 2012.

_____**A crítica das formas jurídicas em Marx**. Fortaleza, 2008 (Disponível em: http://www.uece.br/cmef/dmdocuments/Dissertacoes2008_Critica_formas_juridicas_Marx.pdf Acesso em: 10/07/2017)

_____**Estado moderno e abstração do homem na sociedade civil-burguesa: A crítica de Marx aos direitos humanos**. P. 47-70. Kalagatos- Revista de filosofia, Fortaleza, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti (org.), **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 317 pp. Tradução de Sérgio Lamarão, 2012.

CASSAB, Clarice. **Refazendo percursos: Considerações acerca das categorias jovem e juventude no Brasil**. In Revista Perspectiva, Erechim. v.34, n.128, p. 39-51, dezembro/2010.

FREDERICO, Celso. **O jovem Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**- 3º ed.- São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboços de uma interpretação histórico-metodológica**. 21 ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2007.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**/ apresentação [e posfácio] Daniel Bensaïd; tradução Nélcio Schneider, [tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant].- São Paulo : Boitempo, 2010.

_____**Teses sobre Feuerbach**. Tradução: Marcelo Backes, Rio de Janeiro: Editora: Civilização Brasileira, 2007.

VI seminário CETROS
CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL
desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE
(Auditório Central - Campus do Itaperi)

ISSN: 2446-8126



NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NOBRE, Maria Cristina de Q. **O Estado capitalista: subsídios para uma discussão conceitual**. *Revista de Humanidades*. Vol 18, n. 1, jan/jun. 2003. Fortaleza: UNIFOR, P.17 – 27, 2003.

PEREIRA-PEREIRA. Potyara. A. **Questão Social Serviço Social e Direitos de Cidadania**. In: *Temporalis*, n.3, ABEPSS, ano 2, jan/jun. de 2001.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Capitalismo em crise, política social e direitos** - Ivanete Boschetti. |ct al.| (ofgs,), São Paulo : C" orto/, 2010.

SARTÓRIO, Alexandra Tomazelli. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. Orientada por Edinete Maria Rosa. Dissertação (Pós Graduação em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Espírito Santo, 2007.

UNICEF. **Trajetórias Interrompidas: Homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará**. Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/trajetorias_interrompidas.pdf> Acesso em: 06/07/2017.